



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Ao departamento Jurídico

Assunto: Anulação de Processo Licitatório

Processo Licitatório n. 72/2023

Pregão Presencial n. 22/2023

Na data de 27/06/2023, ocorreu a sessão pública do Pregão Presencial n. 22/2023, que teve os participantes **ECOMOB INDUSTRIA DE MOVEIS ECOLOGICOS LTDA, GESUL COMERCIAL LTDA e DISBRAPLAC LTDA**. No mesmo dia ocorreu a abertura dos envelopes das propostas de preço das licitantes, a etapa de lances, e posteriormente análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras nos lances.

Ocorre que após encerrada a sessão da licitação, o pregoeiro, como de costume, realiza nova conferência de documentação das licitantes antes do arquivamento dos mesmos, onde identificou um equívoco na aceitabilidade de um dos documentos de umas das licitantes declarada vencedora no certame. O edital exigia que a empresa apresentasse juntamente com a proposta de preço, os seguintes laudos: **a) Relatório de ensaio de resistência a flexão da Madeira Plástica segundo a norma ASTM D790-2015, com tensão mínima aplicada de 36Mpa, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em nome do fabricante; b) Relatório de ensaio da toxidade da madeira plástica determinando o teor de migração os metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-300, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em nome do fabricante; c) Prospecto/Catálogo do produto ofertado, comprovando o atendimento às especificações técnicas contidas no termo de referência**. Porém, erroneamente, passou despercebido a análise destes laudos, da empresa **GESUL COMERCIAL LTDA**, e o pregoeiro realizou a sua classificação, passando para a etapa de lances, o qual foi vencedor e posteriormente, a fase de habilitação, onde também foi classificada, sendo declarada vencedora do certame.

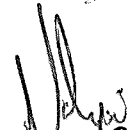
Desta feita, solicito parecer jurídico pra anulação do procedimento, considerando a sumula STF n. 473, entendo que o Pregoeiro poder **rever seus atos** a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes

Jaborá (SC), em 28 de julho de 2023.

ADRIEL VITORINO Assinado de forma digital por
ADRIEL VITORINO
MATIOLO:108433 MATIOLO:10843381906
81906 Dados: 2023.07.28 09:01:26
-03'00'

Adriel Vitorino Matiole
Pregoeiro

Visto e requerido a intimação dos proponentes.


Matheus Bruno Poli Valgoi
Advogado
OAB - SC 24.780

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina